por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de Interesse da pessoa idosa.

Art. 7º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º A participação no do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho; ou
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13º O do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á quando necessário, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 15º O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 16º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 18º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 19º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial. onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado da Piauí, 06 de junho de 2025.

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras, Nº_____ de _____ de _____ de 2025.

ID: 896B4306A60D4

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 – CPL/PMBM
CONTRATO Nº029/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: **CONSTRUTORA HABITAR LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.660.058/0001-90
Objeto: Contratação de empresa para execução referente a segunda etapa das obras do mercado municipal em Buriti dos Montes-PI
Valor: R$ 3.365.081,07 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil oitenta e um reais e sete centavos)
Base Legal: Lei nº 14.133/2021
Fonte de Recurso: Gestão/Unidade: 09 – Sec. Mun. de Agricu. Abast. Irrigação
Fonte de Recursos: 1.700 – Outras transferências de Convênios
Programa de Trabalho:20.605.0020.1004.0000 – const. Ref. E ampliação de mercado
Elemento de Despesa: 44.90.51 – obras e instalações
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.
Data de assinatura: 05 de junho de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte
Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000
Buriti dos Montes – Piauí